

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Contrato 30/2023 /SEDS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo titular da Pasta, Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.086/0001-75, com sede à Av. Independência, nº 7213, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP: 74543-020, representada por pelo **Alberice Damando Rodrigues**, residente e domiciliado a Rua C-60, Qd. 121, Lt. 05, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP: 74305-390, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319007096, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção veicular corretiva e plotagem nos ônibus de placa ONG0935 e ONG0975, pertencentes à frota própria oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 010/2023 (SEI 49245504), dos autos do processo administrativo nº 202210319007096, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

**LOTE nº 1 (Lote Único)**

Item	Un.	Discriminação do Objeto/Serviço	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
01	SERV.	Reforma Geral Interna e Plotagem Externa - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0935</b> .	1	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00
02	SERV.	Manutenção e Revisão de Motor Estacionário - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0935</b> .	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

03	SERV.	Reparo e Troca Sistema Elétrico - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0935.</b>	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
04	SERV.	Reforma Geral Interna e Plotagem Externa - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0975</b>	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
05	SERV.	Manutenção e Revisão de Motor Estacionário - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0975</b>	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
06	SERV.	Reparo e Troca Sistema Elétrico - VEÍCULO ÔNIBUS <b>ONG-0975</b>	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
07	UNID.	Bateria 150 AMP	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
08	UNID.	Pneu 900-20 altura de 900 cm, radial 63 de primeira linha	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
09	UNID.	Câmara de Ar Aplicada em Pneus: 900-20, Medidas 9.00 X 20 mm - primeira linha.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
10	UNID.	Fitão	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>Valor Global R\$:</b>				109.950,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 010/2023, aberto em 23/06/2023, na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual 20.489/2019, Lei Complementar Estadual 117/2015, Lei Estadual Nº 19.754/2017, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, homologado pela/o Secretária/o de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Homologação de 06/06/2023, tudo constante do processo administrativo nº 202210319007096 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202210319007096, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo para conclusão dos serviços é de no máximo 30 (tinta) dias úteis ou completa execução contratual, a depender do que ocorrer primeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços constantes deste Termo de Referência.

4.2 A entrega dos referidos veículos devidamente consertados, lavados e em condições de uso deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.**

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 109.950,00 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às SEI 49245504;

5.2 A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho nº 00003 e 00004, de 02/08/2023, no total de R\$ 109.950,00 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	1040	ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Ação	2316	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - PROGRAMA GOIÁS POR ELAS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	27610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

5.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES**

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1** Segue, abaixo, os prazos de garantia das peças e serviços:

- a) 90 (noventa) dias no caso de substituição de peças instaladas na oficina, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- b) 60 (sessenta) dias para os serviços executados na oficina a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior aos estabelecido neste documento. Em caso da garantia ser maior, prevalecerá a que for mais vantajosa para este órgão.

**7.2** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o SEDS, a contratada, às suas expensas, está obrigada a:

- a) substituir o material defeituoso;

b) corrigir defeitos de fabricação;

c) trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** Os serviços compreendem a manutenção dos ônibus de placa ONG0935 e ONG0975, pertencentes à frota própria oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.

**8.2** As manutenções corretivas deverão ser realizadas por pessoal especializado.

**8.3** Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato, Chefe ou Assistente da Seção de Transporte ou, ainda, pelo Coordenador de Apoio Administrativo;

**8.4** A ordem de serviço deve conter identificação do veículo, modelo, placa, serviço a ser verificado, sugerindo os possíveis defeitos ou componentes irregulares;

**8.5** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 72 horas, contados da disponibilização do veículo para manutenção, relatório técnico analítico sobre os serviços a serem realizados e peças que deverão ser substituídas, constando os respectivos valores dos serviços e orçamentos com os valores das peças;

**8.6** Toda manutenção só será realizada após aprovação do relatório técnico/orçamento pelo setor requisitante do serviço;

**8.7** A contratante poderá realizar visita do fiscal do contrato para averiguação dos defeitos detectados, constantes ou não nas respectivas ordens de serviço e/ou nos orçamentos apresentados, para só então autorizar a realização dos serviços;

**8.8** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento e aplicação de peças, materiais e acessórios de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína da fabricante/montadora, nos termos da ABNT NBR 15296, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**8.9** Nenhum serviço será realizado antes da autorização do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

**8.10** A empresa Licitante deverá fornecer números de telefone fixos e celulares, bem como endereço eletrônico para comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**8.11** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**8.12** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado e disponibilizados para descarte ecologicamente responsável pela Contratada após conferência realizada pelo Gestor ou Fiscal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**8.13** A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN).

**8.14** Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e todas as características técnicas iguais ou superiores à recomendação do fabricante.

**8.15** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, e também respeitando os critérios de

sustentabilidade.

**8.16** A Contratada deverá indicar um responsável pela execução dos serviços,;

**8.17** O preposto deverá apresentar-se à Unidade fiscalizadora antes do início da execução do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes a sua fiel execução;

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1** Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

**9.1.1** Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo, bem como as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

**9.1.2** Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**9.2** Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela SEDS;

**9.3** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela SEDS;

**9.4** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

**9.5** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a SEDS qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.6** Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a empresa vencedora deverá informar ao SEDS, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1** Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

**10.2** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

**10.3** Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**10.4** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços e dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

**10.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**10.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**10.8.1** Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega dos materiais será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**10.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita entrega do objeto.

**10.10** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta licitação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

**10.11** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDS, cujas reclamações se obrigam a atender.

**10.12** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**10.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

**10.13.1** Somente divulgar informações que envolvam o nome da Contratante, acerca do fornecimento do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa autorização.

**10.13.2** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto desta licitação, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

**10.14** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.15** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**10.16** Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**10.17** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

**10.18** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos serviços vendidos.

**10.19** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

**10.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição do objeto em tela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**10.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.23** A concessionária contratada é responsável pela qualificação e habilitação legal de seu pessoal para o desempenho dos serviços prestados;
- 10.24** Responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratante e providenciar com as diligências necessárias pela liquidação da Nota Nota Fiscal/Fatura;
- 10.25** Providenciar o atendimento, caso houver, das diligências necessárias pela liquidação da Nota Nota Fiscal/Fatura, e, submeter-se à fiscalização e Gestão a ser realizada pelo Gestor e Fiscal indicado pela contratante;
- 10.26** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 10.27** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto licitado;
- 10.28** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 10.29** Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade dos serviços e produtos, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente objeto licitado;
- 10.30** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;
- 10.31** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.32** Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratada.
- 10.33** Submeter-se à fiscalização da Contratante que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à Contratante quaisquer irregularidades detectadas durante a contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 11.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 11.2** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação em tela.
- 11.3** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- 11.4** Designar um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados, o qual deverá registrando todas as ocorrências relacionadas com aos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.4.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.5** Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para os serviços contratados;

**11.6** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**11.7** Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

**11.8** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

**11.9** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**11.10** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**11.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**11.11.1** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 9.4.1.

**11.12** Acompanhar a retirada dos veículos quando forem levados para a oficina para realizar a prestação dos serviços;

**11.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**12.1.1** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**12.1.2** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 deste Regulamento.

**12.1.3** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias), permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.1.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Coordenação de Movimentação da Frota na qual será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para providências pertinentes ao pagamento;

**13.1.2** Para que seja efetuado o devido pagamento os serviços deste Termo de Referência deverá ter sido prestados conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

**13.2** Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;



**13.3** Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

**13.3.1** Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

**13.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.

**13.5** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**13.6** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços.

**13.7** O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**13.9** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.

**13.10** Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**14.1.1** Não assinar o contrato;

**14.1.2** Não entregar a documentação exigida no edital;

**14.1.3** Apresentar documentação falsa;

**14.1.4** Causar o atraso na execução do objeto;

**14.1.5** Não mantiver a proposta;

**14.1.6** Falhar na execução do contrato;

**14.1.7** Fraudar a execução do contrato;

**14.1.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.9** Declarar informações falsas; e

**14.1.10** Cometer fraude fiscal.

**14.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de

acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**14.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**14.2.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.4** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**14.5** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.6** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

15.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

16.2 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás - SEI pelos representantes da parte CONTRATANTE e CONTRATADA.

PELO CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário

PELO CONTRATADO:

ALBERICE DAMANDO RODRIGUES

Representante da Contratada

GOIANIA, 03 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERICE DAMANDO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2023, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50297678** e o código CRC **BF2620FB**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP  
74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202210319007096



SEI 50297678